

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de novembro de 2016

Justiça aprova simplificação do ICMS para pequenos negócios do setor têxtil

O recolhimento do tributo passará a acontecer já na compra dos insumos

Regras mais simples para a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a empresas do setor têxtil em Pernambuco receberam, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.071/2016, que contém as mudanças, é fruto de conversas entre o Governo do Estado e representantes do segmento. As negociações foram intermediadas pela Assembleia Legislativa.

Composto majoritariamente por negócios de pequeno porte, o setor ainda apresenta altos índices de informalidade. As alterações, ajustadas entre produtores e Governo, pretendem regularizar a operação de fabricantes e comerciantes, além de facilitar a emissão de notas fiscais.

De acordo com o texto, o recolhimento do tributo de-

ixará de ser realizado na venda dos produtos e passará a acontecer no momento da compra de insumos para confecções e de itens para o comércio de fios, tecidos e artigos de armarinho. A modificação não representa perda de arrecadação para o Estado nem aumento nos impostos cobrados às empresas.

Relatora da matéria na Comissão, a deputada Teresa Leitão (PT) considerou a medida adequada para diminuir a informalidade na Região Agreste, onde se concentra a maioria das empresas do segmento. “Tivemos o cuidado de analisar se a mudança não representaria uma carga elevada sobre os pequenos produtores e decidimos aprovar a nova regra”, afirmou.

Vice-líder do Governo, Tony Gel (PMDB) analisou que a iniciativa protege os empresários pernambucanos



RINALDO MARQUES

BENEFÍCIO - Meta é diminuir a informalidade no Agreste, onde se concentra maioria das empresas

da “deslealdade” de políticas fiscais adotadas por Estados vizinhos. “Nossos lojistas sofrem com a guerra fiscal, por isso é importante facilitar a vida dos que produzem e geram riqueza para Pernambuco”, disse.

Para o primeiro-secretário da Alepe, Diogo Moraes (PSB), que coordenou as conversas do setor têxtil com o Governo, a matéria representa benefícios para a economia do Agreste. “As confecções são a principal fonte de renda

na nossa região. Tudo o que vier para fortalecer a atividade contará com nosso apoio”, declarou.

PACOTE DO EXECUTIVO - Na mesma reunião, a Comissão de Justiça definiu relatores para 49 projetos. Entre as

proposições, estão a concessão de reajustes para servidores públicos de oito carreiras e a redução, para diversos setores, na cobrança de ICMS – principal fonte de receitas do Estado.

A presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSDB), considerou existir tempo suficiente para debater a repercussão das propostas nas contas estaduais. “A análise do impacto financeiro será feita de maneira aprofundada na Comissão de Finanças, mas avaliaremos cada uma das proposições”, observou.

Ao todo, o colegiado emitiu pareceres favoráveis a nove projetos. Duas matérias foram retiradas de pauta, entre elas o veto do governador do Estado ao Projeto de Lei nº 725/2016, que obriga construtoras a oferecer informações sobre atrasos em empreendimentos imobiliários de que sejam titulares.

Reunião Solene

Rota do Mar recebe homenagem da Assembleia

A Rota do Mar é hoje a maior indústria de confecções de Pernambuco e uma das maiores do Brasil em moda praia e esportiva. Para registrar a chegada dos 20 anos da empresa, a Assembleia realizou uma Reunião Solene, ontem, a partir de proposição do primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB).

A história de Arnaldo Xavier, nascido em Santa Cruz do Capibaribe, revela disposição de trabalho e desejo de vencer. Com o falecimento do pai, começou, junto com a



HENRIQUE GENECY

TRAJETÓRIA - Em 2016, empresa completa 20 anos de fundação

mãe e os irmãos, a costurar roupas femininas para vender na feira do município. O ne-

gócio deu certo e, alguns anos depois, ele fundou a Rota do Mar.

Atualmente, a empresa conta com cinco lojas no Agreste para comercializar a linha de produção das sete fábricas: quatro em Santa Cruz do Capibaribe, uma em Brejo da Madre de Deus e duas em Santa Maria do Cambucá, empregando, ao todo, cerca de 800 pessoas.

O deputado Augusto César (PTB) presidiu a cerimônia. Ele parabenizou a diretoria da Rota do Mar pela história de sucesso. “A empresa tem colaborado para o desenvolvimento da indústria têxtil do Estado, levando a confec-

ção produzida em Pernambuco para todos os cantos do País”, destacou.

Autor do requerimento para realização da solenidade, Diogo Moraes narrou a trajetória de criação do negócio e enalteceu o perfil empreendedor do seu fundador. “Se fôssemos escolher uma empresa para representar o crescimento da indústria têxtil do Nordeste, ela seria a Rota do Mar. E, se elegêssemos uma pessoa para retratar a capacidade de superação do povo do Agreste, esse alguém seria Arnaldo Xavier.”

No discurso de agradecimento, Xavier retribuiu a homenagem prestada aos 20 anos da empresa. Ele lembrou os desafios e o caminho traçado pela Rota do Mar até que se tornasse a maior representante da indústria têxtil do Norte e Nordeste. “Começamos nossa história com oito colaboradores, que trabalhavam sentados em tamboretas de madeira. Desde lá, tínhamos um objetivo claro: seríamos grandes. Por tudo o que passamos, sinto-me feliz por representar Pernambuco”, ressaltou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Administração Pública autoriza descontos na venda de imóveis em Suape

Medida visa atrair investimentos e gerar empregos

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 1.069/2016, do Poder Executivo, que autoriza o Complexo Industrial Portuário de Suape a vender, nos próximos dois anos, imóveis de sua propriedade com descontos sobre o preço de avaliação. De acordo com a justificativa da proposição, a medida visa atrair investimentos e gerar empregos, minimizando os efeitos negativos da crise econômica no Estado.

O percentual redutor incidente pode ser de 20 a 70% no valor de mercado, levando-se em consideração o investimento previsto, a geração de empregos e se há movimentação portuária. Para obter o maior desconto na aquisição, por exemplo, o empreendimento deve gerar, pelo menos, 500 postos de trabalho e

contar com um aporte de R\$ 700 milhões ou mais.

Ainda ontem, o projeto foi aprovado na Comissão de Justiça. "É uma iniciativa acertada do Governo, que permitirá que Pernambuco continue atraindo investimentos. Isso é muito importante no momento atual", ressaltou o deputado Rodrigo Novaes (PSD), que relatou a matéria em Justiça e votou favoravelmente em Administração. "A proposta tem caráter transitório, já que a redução dos valores se dará durante os próximos dois anos", salientou o presidente do colegiado de Administração, deputado Ângelo Ferreira (PSB).

ADAGRO - As duas Comissões também aprovaram o PL nº 1.070, do Poder Executivo, que faz alterações na cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (Tfusp) pela Agência de Defesa e



JOÃO BITA

JUSTIFICATIVA - Proposta de autoria do Poder Executivo tem o objetivo de reduzir os efeitos negativos da crise econômica no Estado

Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro). O tributo se refere a atividades de fiscalização nas áreas de defesa e inspeção agropecuária.

Na justificativa da matéria, o Governo anuncia que visa superar a defasagem em relação ao que é

exigido por outros Estados do Nordeste, atendendo, assim, a uma demanda do Fórum dos Executores de Sanidade Agropecuária dos Estados do Nordeste (Fonsa-NE). O projeto também abrange valores relacionados aos registros de estabelecimentos e empresas,

certificados de vacinação, entre outros itens.

De acordo com o relatório apresentado na Comissão de Administração, a proposição "evidencia o interesse público em aprimorar as ferramentas institucionais à disposição da Adagro, o que se reflete em

benefícios aos consumidores e produtores agropecuários de Pernambuco". O projeto foi relatado pelo deputado Zé Maurício (PP). Durante a reunião, outras oito proposições foram aprovadas e 30 distribuídas para receber parecer técnico.

PLENÁRIO

Encontro com arcebispo sobre reforma da Previdência

O arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, demonstrou preocupação com o impacto da reforma da Previdência para a população mais pobre do Brasil, relatou ontem a deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar participou de uma reunião sobre o tema, organizada pelo religioso na última segunda (21), com a presença de outros deputados estaduais e federais de Pernambuco. "O arcebispo destacou a necessidade de discutir o alcance dessa reforma, que pode ter uma repercussão significativa para assalariados e beneficiários da previdência", registrou. Segundo a deputada, Dom Fernando destacou que é necessário discutir a proposta antes que ela seja enviada para o Congresso (Nacional), pois a conta não pode cair apenas sobre os trabalhadores urbanos. Teresa Leitão destacou que a reunião teve assessoramento técnico do Instituto de Advogados Previdenciários de Pernambuco (IAPE) e da Comissão de Direito de Seguridade Social da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE). A deputada sugeriu que o Iape e a OAB-PE participem de futuras discussões a serem realizadas pela Alepe sobre o assunto.



Chapéu de Palha Mulher

A retomada da capacitação para mulheres na fruticultura do Sertão do São Francisco foi cobrada ontem pelo deputado Odacy Amorim (PT). A medida, parte do Programa Chapéu de Palha Mulher – Fruticultura Irrigada, coordenado pela Secretaria da Mulher, está suspensa, segundo o parlamentar. Por meio da iniciativa, as trabalhadoras rurais recebem formação profissional e têm acesso a políticas públicas voltadas diretamente para elas. "A informação que temos é que deixaram de existir as atividades direcionadas para as trabalhadoras do São Francisco. As capacitações foram mantidas para setores como plantio de cana-de-açúcar e a piscicultura", relatou Amorim. O Chapéu de Palha Mulher – Fruticultura Irrigada é um desdobramento do Programa Chapéu de Palha, que é voltado para trabalhadores rurais, durante os períodos de entressafra.



Utilização de veículos apreendidos pelo Estado

O deputado Augusto César (PTB) apresentou ontem o Projeto de Lei 1.032/2016, de sua autoria, estabelecendo que veículos, embarcações e aeronaves apreendidos por relação com crimes, e sob a guarda da Justiça Estadual, poderão ser utilizados pelo Poder Público em ações de salvamento, resgate, segurança e também na área da saúde. No pronunciamento, o parlamentar ressaltou que as aeronaves podem ser úteis, por exemplo, no transporte de órgãos para transplante para as diversas regiões, nas ações de resgate do Samu e do Corpo de Bombeiros e no combate mais efetivo à criminalidade. Ele sustentou, ainda, que os bens apreendidos são mais dispendiosos sem uso do que quando efetivamente em funcionamento. "As aeronaves e demais veículos, quando apreendidos, ficam à espera de leilão, sofrendo depreciação e muitas vezes terminam sendo vendidos como sucatas. Essa iniciativa possibilita ao Estado ser fiel depositário desses bens, o que trará benefícios ao cidadão", defendeu.



Arena Porto

A audiência pública sobre a Arena Porto, centro de convenções planejado para ocupar as margens da Rodovia PE-09, em Porto de Galinhas, foi destacada pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Na opinião dele, o evento será uma oportunidade para discutir os impactos do empreendimento, que teve as obras suspensas pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). A audiência, promovida pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, acontece na manhã de hoje, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco. "É um projeto grandioso, mas há uma série de questionamentos sobre as consequências para o meio ambiente e o turismo da região", relatou. A arena pretende ocupar uma área de 15 hectares, com estacionamento para três mil carros. A CPRH embargou a obra por tempo indeterminado, por considerar que a documentação necessária para autorizar a construção estava incompleta.



Deputados repercutem investigação contra governador do Estado

Motivo seria irregularidades na construção da Arena de Pernambuco

Investigação por suspeita de superfaturamento na obra da Arena de Pernambuco, revelada pela revista IstoÉ, ontem, repercutiu no Plenário da Assembleia Legislativa. Segundo o noticiário, o governador do Estado, Paulo Câmara (PSB), é investigado no Supremo Tribunal Federal (STF) por supostas irregularidades na construção do estádio, em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife.

Também são apuradas informações contra o prefeito reeleito do Recife, Geraldo Júlio, o senador Fernando Bezerra Coelho e o deputado federal Tadeu Alencar, todos do PSB. Os quatro políticos compuseram o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado e formataram a licitação para a obra, vencida por um consórcio liderado pela

construtora Odebrecht durante o mandato do ex-governador Eduardo Campos, falecido em 2014. Em nota, os envolvidos negaram as acusações.

Durante a Reunião Plenária, Edilson Silva (PSOL) avaliou que o fato “aprofunda a crise política” em Pernambuco e chamou atenção para os prejuízos financeiros ao Estado decorrentes da construção do empreendimento para a Copa do Mundo de 2014. Líder do Governo, Waldemar Borges (PSB) reafirmou ter confiança na legalidade da licitação para a Arena de Pernambuco e garantiu que os citados “sabem da lisura do processo e são os que mais têm interesse de que tudo seja apurado até o fim”.

O psolista lembrou que, ainda em 2015, já havia procurado a Justiça para pedir a anulação do contrato



EDILSON - “Fato aprofunda crise política”



BORGES - “Confiança na legalidade do processo”

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

do Governo de Pernambuco com a Odebrecht. Além disso, o deputado relatou ter se dirigido ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado e à Polícia Federal para registrar queixas contra o que classificou como “dolo claríssimo” dos membros do Comitê Gestor

contra os cofres públicos. “Calculamos que a Arena da Copa já custa R\$ 2 bilhões para Pernambuco”, apontou.

Borges observou que todo o processo de licitação foi acompanhado pelos órgãos de controle. O líder do Governo afirmou que a gestão tem demonstrado zelo com a coisa

pública “de forma inequívoca”, ao elevar a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Borges sublinhou que, hoje, Pernambuco “ostenta índices inimagináveis há poucos anos”. “É a proximidade do discurso com a prática que faz essa administra-

ção. A habilidade de juntar a percepção dos problemas sociais com a capacidade de fazer”, observou. “Sou orgulhoso de fazer parte desse Governo.”

OCUPAÇÕES - Edilson Silva ponderou que a investigação contra o governador fortalece o movimento de estudantes que ocupam escolas públicas em Pernambuco, em protesto contra a Reforma do Ensino Médio e contra a limitação dos gastos públicos federais.

Teresa Leitão (PT) também pediu atenção para a situação das ocupações em escolas de Ensino Médio. Segundo a petista, por serem adolescentes, os manifestantes estão mais vulneráveis à violência de agentes do Estado. “É preciso fazer prevalecer a democracia e os valores pedagógicos”, asseverou.

Recursos públicos

Álvaro Porto pode ir à Justiça para garantir pagamento de emendas

Dos R\$ 70 milhões em recursos previstos no Orçamento de Pernambuco para 2016, cuja aplicação foi determinada pelos deputados estaduais por meio de emendas parlamentares, apenas R\$ 12 milhões foram efetivamente pagos pelo Governo até novembro. O dado foi apresentado por Álvaro Porto (PSD), ontem, na Reunião Plenária.

Ele anunciou a intenção de cobrar na Justiça que o Poder Executivo honre os compromissos garantidos pelas emendas individuais. Por determinação da Constituição do Estado, os créditos incorporados ao Orçamento pelos deputados são de execução obrigatória.

Cada parlamentar pôde reservar, em 2015, até R\$ 1,4 milhão das receitas estaduais para serem aplicadas em ações governamentais, ou repassadas a entidades da sociedade civil em 2016. Porto relatou que, das suas emendas, somente R\$ 165 mil foram pagos pelo Governo Estadual até o momento.

“Esses recursos destinam-se a projetos que repercutem



EXECUÇÃO - Propostas

na vida de quem nos garantiu o mandato. O ano termina, e o prazo do Executivo se esgota”, alertou. “Há muita apreensão, tanto na Oposição quanto na base”, revelou, convidando outros insatisfeitos a também considerarem a possibilidade de requerer os pagamentos judicialmente.

O deputado contou ter sido orientado a procurar a Secretaria da Casa Civil, gerida pelo secretário Antônio Figueira, para tentar obter a liberação dos recursos. Para ele, a situação denota que o Legislativo tem sido colocado

“em segundo plano”. “Nós, deputados, passamos a depender da caneta de Antônio Figueira. O extremo poder dado ao secretário está complicando as relações do Governo com a Alepe”, protestou.

Já Odacy Amorim (PT) afirmou estar “confiante” quanto ao pagamento das emendas, mas concordou que o problema requer soluções urgentes. “Ninguém chega a um mandato no Legislativo sozinho. O prefeito que convoca a população a apoiar um deputado precisa de recursos.” “O parlamentar precisa respaldar sua base para que a sociedade compreenda a importância do deputado na conjuntura do Estado. Custamos caro para o contribuinte e precisamos entregar resultados”, considerou.

Para Edilson Silva (PSOL), a situação pode ter origem na pouca visibilidade dada às discussões travadas no Parlamento. “Nossa Casa não tem tido capacidade de inserção na opinião pública, e a imprensa não tem interesse em repercutir os temas que enfrentamos.”

PLOA

Priscila Krause pede apoio para mudanças no Orçamento de 2017

A deputada Priscila Krause (DEM) ocupou a tribuna, ontem, para explicar e pedir apoio a duas emendas apresentadas por ela, buscando modificar o Projeto da Lei Orçamentária Anual 2017, do Poder Executivo. Suas propostas redirecionam parte das verbas destinadas no próximo ano à propaganda e ao turismo para as áreas de saúde e segurança pública, respectivamente.

Por meio da Emenda 116/2016, Priscila acresce em R\$ 33,958 milhões a despesa com a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos excepcionais e especiais. O valor seria deduzido do que está previsto para a divulgação governamental em meios de comunicação. A deputada enfatizou que esses remédios se destinam ao tratamento de doenças crônicas, que exigem medicação de uso contínuo, e incluem insulina e medicamentos para efeitos colaterais de quimioterapia.

A parlamentar ressaltou ainda que, em 2016, a proposta do Governo do Estado

para essa ação era de R\$ 71 milhões, uma redução frente aos mais de R\$ 100 milhões destinados em 2015, mas emendas apresentadas na Assembleia elevaram o orçamento próprio a R\$ 90 milhões. E o final - incluindo convênios - chegou a R\$ 99,6 milhões.

Para 2017, o valor total previsto é de R\$ 73,78 milhões, dos quais R\$ 56 milhões do Tesouro Estadual. Portanto, o valor da emenda, segundo ela, busca equiparar a quantia oriunda de arrecadação própria prevista



RECURSOS - Saúde e segurança

JARBAS ARAÚJO

para a Lei Orçamentária de 2017 à que foi definida para 2016. “Se o orçamento não é suficiente hoje, e a gente recebe todos os dias denúncias de pessoas que estão sem receber os medicamentos, imagina no ano que vem, com orçamento menor e inflação”, projetou Priscila Krause.

Já a Emenda nº 117/2016 retira R\$ 7,591 milhões da verba da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) visando à promoção de Pernambuco e destina à Secretaria de Defesa Social. Se aprovada, a quantia será disponibilizada para o pagamento de diárias a servidores no cumprimento de ações pontuais, como o policiamento no período carnavalesco.

“Amanhã (hoje), teremos reunião da Comissão de Finanças para discutir os pareceres parciais da LOA. Faço um apelo para que possamos nos articular a fim de possibilitar a compra de medicamentos e restabelecer uma ação importante da área de segurança.”

Leis

LEI Nº 15.924, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a realização do trote estudantil aos alunos calouros das instituições de nível superior, públicas ou privadas.

Art. 2º Compete à direção das instituições de ensino superior:

I - aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente Lei, incluindo a expulsão da universidade, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis;

II - solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando o impedimento do trote, dentro das edificações das instituições;

III - incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos; e,

IV - além das providências especificadas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o trote aos novos alunos.

Art. 3º Abre-se exclusivamente exceção, quanto ao denominado trote solidário que tem objetivo social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA - PRB

LEI Nº 15.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Na Semana Estadual da Capoeira, a sociedade civil poderá realizar campeonatos e apresentações, palestras, debates, cursos e outros eventos alusivos à Semana Estadual da Capoeira.

Art. 3º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Estadual da Capoeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO DEPUTADO PRISCILA KRAUSE - DEM

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEI Nº 15.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão reservar espaços livres e assentos para acomodação de pessoas com deficiência, de acordo com os seguintes percentuais incidentes sobre a capacidade de lotação da edificação:

I - 4% (quatro por cento), para estabelecimentos com capacidade até 1.000 (um mil) lugares;

II - 3% (três por cento), para estabelecimentos com capacidade superior a 1.000 (um mil) lugares e até 5.000 (cinco mil) lugares;

III - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para estabelecimentos com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) lugares e até 10.000 (dez mil) lugares;

IV - 2% (dois por cento), para estabelecimentos com capacidade superior a 10.000 (dez mil lugares) e até 20.000 (vinte mil lugares); e,

V - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), para estabelecimentos com capacidade superior a 25.000 (vinte cinco mil) lugares.

§ 1º Caso o percentual disposto neste artigo não atinja um número inteiro, a fração deverá ser arredondada para o próximo número maior inteiro.

§ 2º Não havendo procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação, com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Os espaços e assentos devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º Em caso de necessidade, deverá ser destinado espaço ou assento contíguo para o acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e das previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 15.927, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III -

k) alimentos ricos em proteína não animal; (NR)

l) demais alimentos nutritivos. (AC)

IV - a sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a produção de agricultura familiar, as opções agroecológicas e orgânicas, e promovendo o cardápio alternativo vegetariano. (AC)

§ 1º As carnes de caprino, de ovino e de aves, o leite de cabra *in natura* e derivados, e os alimentos ricos em proteína não animal, previstos nas alíneas "f", "g" e "k", são considerados elementos proteicos prioritários da merenda escolar distribuída à rede pública estadual de escolas. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA - PSOL

LEI Nº 15.928, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a afixação de cartazes nas agências de viagens, nos estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas e assemelhados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de viagens e estabelecimentos que comercializam passagens aéreas e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartazes informando o teor dos arts. 27 e 28 da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação:

“De acordo com os arts. 27 e 28 da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, o passageiro com necessidade de assistência especial que viajar em incubadora ou maca; não puder compreender as instruções de segurança de voo ou não puder atender às suas necessidades fisiológicas autonomamente, quando seu operador aéreo não lhe designar gratuitamente acompanhante, terá direito ao abatimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido para o acompanhante de sua escolha.”

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência; e,

II - multa.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Francismar Pontes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Francismar Pontes, no período de 20 de novembro a 2 de dezembro de 2016, onde estará em viagem a Portugal e Espanha, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de novembro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1124/2016
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Miguel Coelho, no período de 30 de novembro a 09 de dezembro de 2016, quando estará em viagem cultural aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PSD), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 23 de novembro de 2016, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta a seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a instituição do programa “Feira das Mulheres Trabalhadoras Rurais” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a identificação de bens públicos municipais e estaduais por meio do Brasão do Estado ou do Município e dá outras providências.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 12.167 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Direito da Cidadania nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.);
d) Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana da Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.);
f) Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.);

a) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016 (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016)

RELATOR: Deputado Odacy Amorim.

RECIFE, 22 DE novembro DE 2016.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), TONY GEL (PMDB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSDB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) para comparecerem à reunião extraordinária a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2016, no pátio externo do Palácio Joaquim Nabuco, que fica ao lado da rua da União.

PAUTA: Universidade de Pernambuco – UPE: soluções para as ocupações existentes em vários municípios.

RECIFE, 22 DE novembro DE 2016.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

(Parecer da Mesa Diretora nº 3186)

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5562/2016
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação do Grupamento Tático Aéreo da Polícia Militar (GTA) na cidade de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5563/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas***, o município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5564/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: ***Atenção Integral a Saúde da Mulher*** no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5565/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: ***Melhoria da Atenção Básica a Saúde***, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5566/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural***, o município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5567/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no município de Chã de Alegria, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5568/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo, ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do ***Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer***, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5569/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do ***Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer***, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5570/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do ***Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer***, no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5571/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do ***Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer***, no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2565/2016
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos à Tim Nordeste pela ampliação e implantação da tecnologia 3G em algumas cidades do Sertão pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2566/2016
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião: ***Na defesa do pacto federativo***, publicado na edição nº 323 do Jornal do Commercio, do dia 18 de novembro de 2016, de autoria do Procurador-Geral do Estado de Pernambuco, Cesar Caúla.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2567/2016
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Salte Souza Papaléo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2568/2016
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos com o lançamento da Revista do Cremepe, nova publicação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2569/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Isabel de Souza Pimentel, ocorrido no dia 20 de novembro de 2016, em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2570/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco – COMANAS, pelos seus nove anos de criação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2571/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos a Prefeitura de Garanhuns pela realização da edição do Natal Luz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2572/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP, pelo transcurso do aniversário de 71 anos de sua fundação, comemorado em 9 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2573/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Diário de Pernambuco, pelo transcurso do aniversário de 191 anos de sua fundação, comemorado em 7 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL, NILTON MOTA, ROMÁRIO DIAS E TONY GEL, TENDO FALTADO O DEPUTADO JOEL DA HARPA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PARA O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, QUE DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM LATROCÍNIO PRATICADO NO DIA VINTE E TRÊS DO CORRENTE CONTRA A ESTUDANTE CAROLINE MARRY DE OLIVEIRA, CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO PELA ONDE DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE E REPERCUTE AS CRÍTICAS DO SENHOR PADRE ARLINDO, PÁROCO DE TAMANDARÉ, AO AUMENTO DA CRIMINALIDADE NA REGIÃO, AO USO POLÍTICO DOS CARGOS DE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E À ORIENTAÇÃO RECEBIDA POR UM DESTES PROFISSIONAIS PARA QUE O RELIGIOSO SILENCIASSE SUAS CRÍTICAS. EM APARTE, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI SE SOLIDARIZA COM O ORADOR NA INDIGNAÇÃO E NA CRÍTICA À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES ATRIBUI O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO ESTADO À CONJUNTURA ECONÔMICA. EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES APONTA A DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO DA SUPERESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA CRIADA PELO ESFORÇO DE COMBATE À VIOLÊNCIA. O DEPUTADO ODACY AMORIM, SEGUNDO ORADOR, QUESTIONA AS EXIGÊNCIAS PARA FINANCIAMENTO DE MORADIAS PELO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA". EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEFENDE A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA DE CALÇAMENTO E SANEAMENTO PARA FINANCIAMENTO HABITACIONAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINALIZANDO, O ORADOR RELATA A REALIZAÇÃO NO DIA DE ONTEM EM BRASÍLIA DE MOVIMENTO EM FAVOR DA VAQUEJADA. O DEPUTADO EDILSON SILVA, TERCEIRO ORADOR, EXPRESSA REPÚDIO PELA APROVAÇÃO PELA PEC 241, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E MANIFESTA APOIO ÀS OCUPAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS. O DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUARTO ORADOR, DEFENDE A REDISSCUSSÃO E O DEBATE AMPLO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO E APONTA A CONTRADIÇÃO ENTRE O INCREMENTO NA EDUCAÇÃO E A LIMITAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS POR VINTE ANOS IMPOSTA PELA PEC 241. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ELOGIA O MINISTRO DA EDUCAÇÃO PELA OUSADIA DE PROPOSIÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO E DEFENDE A LIMITAÇÃO DE GASTOS PELO GOVERNO FEDERAL. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS E ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 3087, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1014, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 866 E O PROJETO 894, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1587/2013, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 943 E O PROJETO 947 E EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO 5381 E OS REQUERIMENTOS 2510 E 2511. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DEFENDE A PEC 241 E SE SOLIDARIZA COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO NA INTERPELAÇÃO JUDICIAL CONTRA O SENHOR JOÃO PAULO, CANDIDATO DERROTADO NA DISPUTA PELO MANDATO DE PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A EXPLICAÇÃO PESSOAL E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE DESTACA A POSIÇÃO CONTRÁRIA DO GOVERNADOR DO ESTADO À PEC 241. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO 2524, ENCAMINHA-O À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5394 A 5398 E OS REQUERIMENTOS 2522 E 2523, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 116 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016 que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2016 que Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 118 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2016 que Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 119 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2016 que Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 120 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2016 que Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilíco Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 121 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016 que Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 122 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2016 que Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 123 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2016 que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 124 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016 que Promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, e determina medidas correlatas.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 125 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016 que Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 126 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016 que Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 127 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1137/2016 que Cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 128 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2016 que Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 129 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2016 que Institui o Adicional de Eficiência Gerencial _ AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 130 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016 que Promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 131 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1141/2016 que Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 132 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016 que Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 133 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1143/2016 que Promove ajustes na remuneração dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 134 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016 que Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 135 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1145/2016 que Promove ajustes na grade de vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 136 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016 que Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 137 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 que Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 138 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016 que Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 139 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016 que Altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 140 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016 que Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilíco Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 3182 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.
À Imprimir.

PARECER Nº 3183 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 899.
À Imprimir.

PARECER Nº 3184 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 936.
À Imprimir.

PARECER Nº 3185 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1123 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Francimar Pontes.
À Imprimir.

PARECER Nº 3186 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1124 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Miguel Coelho.
À Imprimir.

PARECER Nº 3187 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 707.
À Imprimir.

PARECER Nº 3188 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1031.
À Imprimir.

PARECER Nº 3189 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055.
À Imprimir.

PARECERES NºS 3190, 3191, 3194 E 3195 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1069, 1070, 1075 e 1084.
À Imprimir.

PARECER Nº 3192 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 3193 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072.
À Imprimir.

PARECER Nº 3196 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 950.
À Imprimir.

PARECER Nº 3197 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028.
À Imprimir.

PARECER Nº 3198 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1033.
À Imprimir.

PARECER Nº 3199 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 3200 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045.
À Imprimir.

PARECER Nº 3201 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048.
À Imprimir.

PARECERES NºS 3202, 3203 E 3204 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1069, 1070 e 1084.
À Imprimir.

OFÍCIO S/Nº - DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1125/2016 que Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n.º 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e revoga artigos das mencionadas leis contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Constituição Federal de 1988.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 201/2016 - DO PRESIDENTE DO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO encaminhando Nota Técnica produzida pela Procuradoria Geral de Justiça , apresentando o quadro Orçamentário e Financeiro do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício de 2017.
À 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 849 E 854 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso dos Convênios/Cadastros SIAFI/nº 769254 e nº 668655, conforme processos nº 59250.000018/20112-54 e nº 59100.000399/2011-12.
À 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 678, 679, 680, 681 E 682 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1587/2013, 297/2015, 513/2015, 621/2015 e 943/2016.

Inteirada.

OFÍCIO S/Nº - DO LÍDER DO GOVERNO indicando os membros da Comissão Especial para elaboração de Projeto de Lei Estadual Anticorrupção, objetivando debater e contribuir a regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2013 e instituir o sistema anticorrupção para relação público-privada no âmbito da Administração Pública Estadual, os Deputados Vinicius Labanca, Pedro Serafim Neto e Aluisio Lessa, como membros titulares e o Deputado Claudiano Martins Filho, como membro suplente.

À Publicação.

COMUNICADOS NºS 096800 A 096899 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2016

Ementa: Dispõe sobre a celeridade de tramitação do processo administrativo de concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei fica estabelecido no âmbito do Estado de Pernambuco, a celeridade na tramitação de processo administrativo para concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções.

Art. 2º O processo de habilitação à pensão especial, de que trata esta Lei, é considerado de natureza urgente e tem início com o requerimento do interessado, devendo o auto de exame cadavérico (AEC), o registro de ocorrência (RO) e a decisão da sindicância serem enviados diretamente ao órgão onde tramite o pedido de pensão por morte, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao estabelecido no *caput*, é preciso que os referidos documentos, sejam enviados ao órgão responsável pela concessão do benefício, para evitar que futuramente a pensionista, não tenham que tomar também de tomar tal providências neste sentido.

Art. 3º O Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco- IRH fica encarregado de promover a interlocução junto a Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil de modo a promover a celeridade do processo de concessão da pensão.

Art. 4º O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por objetivo assegurar ao beneficiário de pensão por morte de policial civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções, uma razoável duração do processo administrativo, que irá concedê-la.

Conforme entendemos, a nossa propositura se reveste de um grande espírito de humanidade e de solidariedade, para com aqueles que perderam seus entes queridos, e que estão sofrendo com uma perda irreparável.

Centenas de famílias, abatidas pelo sofrimento e angustia causado pela dor angustiante da morte de alguém muito próximo, passarão a não ter que se preocupar com as idas e vindas aos locais que tratam do seu benefício legal.

Por assim ser e no intuito de evitar-lhes essas peregrinações quase sempre estressantes num período de luto, é que tomamos a iniciativa de elaborar o projeto em tela, que consideramos dos mais necessários para que as pensionistas de militares e civis venham a ter uma celeridade no recebimento do seu benefício com maior rapidez. O que consideramos como dos mais justos, por embutir em seu bojo, princípios de solidariedade humana e cristã, a essas pessoas que precisam de uma segurança econômica, para conseguir recolocar as coisas no lugar.

Ante o exposto, e dando como justificado o projeto em tela, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no que acreditamos, tendo em vista o seu amplo alcance social.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3187/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 707/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O "DIA DAS MÃES" E O "DIA DOS PAIS". COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia das Mães" e o "Dia dos Pais", a serem comemorados, respectivamente, no segundo domingo do mês de maio e no segundo domingo do mês de agosto.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I)." (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Oportunamente, reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Entretanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 707/2016.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016 passa a ter a seguinte redação:

" Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, as seguintes datas:

I - Dia das Mães, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de maio; e

II - Dia dos Pais, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de agosto.

Art. 2º O Dia das Mães e o Dia dos Pais não serão considerados feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

Abstiveram-se os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 3188/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1031/2016
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E OUTROS DOCUMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ASSITÊNCIA À MULHER, ART. 226, § 8º, CF/88) E AO PRECEITO GARANTIDOR DA LEI FEDERAL 13.340/2006 - MARIA DA PENHA (ART. 3º). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART 1º, III, CF/88), DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (ART. 3º, IV, CF/88) E DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, E À SEGURANÇA (ART. 5º, CAPUT, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que assegura prioridade no atendimento para fins de emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho, documentos de identificação, cadastros oficiais, PIS ou PASEP para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

No âmbito da iniciativa legislativa, a Proposição encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias quando não constar do rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros antes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (b) (...); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados às competências não vedadas pela Constituição)". (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

É cediço que, compete ao Estado com absoluta prioridade assegurar **"a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"**, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República. Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha – 13.340/2006, estabeleceu que serão **"asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"**. Mais na frente, o mesmo dispositivo reza em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe **"à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput"**.

Com efeito, apresenta-se o Projeto de Lei como futura norma suplementar à Legislação Federal nº 13.240/2006 (Lei Maria da Penha), que incentiva celeridade quando da emissão da carteira de identidade, documento fundamental para ao efetivo exercício dos direitos, tais como: segurança, educação, moradia, acesso à justiça e ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Por outro lado, o documento é útil à identificação em caso de deslocamento para outras cidade ou Estado, muitas vezes necessário para deixar a mulher a salvo de nova violência doméstica e familiar.

Algumas taxas relativas à atividade de polícia administrativa foram reformuladas, adequando-se à dinâmica atual da produção de produtos agropecuários, com alteração nos valores fixados, ante a necessidade de se superar a expressiva defasagem em relação ao exigido pelos demais estados da região nordeste, atendendo-se, assim, demanda do Fórum dos Executores de Sanidade Agropecuária dos Estados do Nordeste (FONESA - Nordeste). Nesse ponto, importante o registro de que os novos quantitativos observaram a média aplicada nos estados nordestinos, distinguindo-se, ainda, por criar hipóteses de isenção em benefício da agroindústria de pequeno porte.

Esta medida legislativa não se reveste de impacto orçamentário-financeiro e espelha o compromisso do Governo com o fortalecimento da ADAGRO, conferindo-lhe condições institucionais adequadas para o regular desempenho de suas atribuições legais, em benefício dos produtores e consumidores de produtos agropecuários em nosso Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 3192/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que trata da concessão de benefícios fiscais para os estabelecimentos do setor de fios, tecidos, confecções e armarinho localizados em nosso Estado.

A A A iniciativa legislativa foi precedida de ampla discussão com o seguimento econômico envolvido e prevê a simplificação da sistemática de tributação pelo ICMS. Nesse propósito, as operações realizadas por estabelecimentos comerciais ou industriais do setor, quando sediados no Estado, passam a ser tributadas no momento de entrada dos produtos ou insumos, desobrigando o contribuinte do recolhimento, a posteriori, de possíveis saldos devedores oriundos da apuração.

A A Proposição estabelece que a incidência de percentual fixo sobre o valor da respectiva entrada, quando oriunda de outra unidade da federação, correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) na hipótese de estabelecimento industrial de confecções e de artigos de armarinho e a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) quando a operação é realizada por estabelecimento comercial atacadista. Nesse último caso, fica ainda estabelecida a tributação no percentual de 1% (um por cento) sobre todas as saídas destinadas a consumidor final ou a contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE.

Registro que a proposta prevê expressiva redução da taxa de fiscalização que sai dos atuais 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito presumido, para 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre a base de cálculo utilizada para apurar o ICMS antecipado.

MeiDiante das alterações propostas, que não ensejarão perda de arrecadação do ICMS, nem aumento de carga tributária, objetiva-se ampliar as atividades do setor de fios, tecidos, confecções e armarinho de nosso Estado, com reflexos positivos na economia criando-se condições de geração de emprego e renda para os pernambucanos.

Destaco que a proposta não altera a estrutura da receita prevista nas leis orçamentárias e observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Todavia, faz-se necessária Emenda Modificativa, a fim de corrigir equívoco no subitem 3.3 da alínea “b” do inciso I do art. 4º da proposição original. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1071/2016

Ementa: Altera o subitem 3.3 da alínea “b” do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016

Art. 1º O subitem 3.3 da alínea “b” do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 4º.....
I-
.....
b).....
.....
3.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), condicionada a sua utilização no período fiscal aos critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; e (AC)”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 3193/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1072/2016

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POLINEUROPATIA AMILOIDÓTICA FAMILIAR”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DE PARLAMENTAR, ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de junho.

Conforme justificativa parlamentar, a *“Polineuropatia Amiloidótica Familiar, de sigla PAF, é uma doença rara, hereditária e progressiva, que atinge o sistema nervoso periférico, diminuindo a função neurológica”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que se encontra fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não está no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1072/2016.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF), a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 16 de junho.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com observância do Substitutivo acima proposto.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 3194/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1075/2016

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (TAB). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 30 de março.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que se encontra fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não está no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 3195/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

Conforme informado na Mensagem nº 106/2016, de 10 de novembro de 2016:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar os imóveis indicados no Anexo Único.

A presente proposição tem por escopo reduzir o gasto público através da eliminação de despesas com vigilância, manutenção, conservação dos bens imóveis indicados, não utilizados pela administração direta e indireta do Estado, e promove significativa redução de despesas decorrentes da instalação de demandas judiciais para obtenção de tutela possessória.

Com tal medida legislativa busca-se ainda evitar a desvalorização econômica do acervo imobiliário do Estado e captar receitas para aplicação em investimentos e outras despesas de capital necessárias ao desenvolvimento do Estado e previstas na Lei Orçamentária Anual.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto de Lei anexo o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos Ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração.”

A proposição tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.

Conforme descreve a proposição, com finalidade de reduzir o gasto público, através da eliminação de despesas com vigilância, manutenção, conservação de alguns imóveis não utilizados pela administração direta e indireta, fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar aqueles indicados no Anexo Único, quais sejam:

1. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.593, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, sala comercial localizada no pavimento térreo do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

2. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.594, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 901, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

3. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.595, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 902, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

4. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.596, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 903, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

5. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.597, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 904, localizado no 9º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

6. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.598, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1001, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

7. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.599, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1002, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

8. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.600, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1003, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE;

9. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.601, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, conjunto de nº 1004, localizado no 10º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE.

10. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.602, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, unidade autônoma localizada no 11º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE; e

11. Imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE sob a matrícula nº 47.603, LIVRO 2-REGISTRO GERAL, em 25 de março de 1987, unidade autônoma localizada no 12º pavimento do Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 3196/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE PRÓIBE A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NAS MATRÍCULAS, MENSALIDADES E ANUIDADES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão proíbe a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, nas Instituições privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

.A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo proibir a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, nas Instituições privadas,. Tal regra garante um tratamento igualitário a esses alunos, vedando um tratamento diferenciado que poderia ameaçar seu direito essencial à educação.

De acordo com o previsto na Constituição Federal, a educação é um direito público subjetivo, sendo seu acesso um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O fornecimento desse serviço pode ocorrer tanto no âmbito público quanto no privado, mas deve ser sempre universal, sem restrições de cor, raça, sexo ou qualquer outra.

No que concerne especificamente à educação inclusiva, não pode haver diferenciações que prejudiquem alunos com deficiência. A escola é um local essencial para a formação dos jovens, devendo ser exemplo de igualdade material, tratando todos iguais de modo que haja diferença na medida de suas desigualdades.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 950/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao estabelecer normas protegera para os alunos deficientes por meio da vedação de cobrança de valores excedentes ao preço padrão das matrículas, mensalidades e anuidades.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3197/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2016
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIXAREM CARTAZ INFORMANDO QUE, AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO, É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 10282016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão versa sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz em hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, sobre o direito do idoso internado ou em observação de ter acompanhante, no âmbito do Estado de Pernambuco,

A proposição que modifica o Projeto de Lei em estudo foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise institui a obrigatoriedade de hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares fixarem cartaz informando que, ao idoso internado ou em observação, é assegurado o direito à acompanhante, garantindo desta forma o cuidado com o idoso, permitindo seu bem estar.

A população idosa está crescendo no Brasil, segundo dados de projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), a cada nova publicação acerca do perfil dos idosos no Brasil é revelada que a mesma vem aumentando significativamente e representa um contingente de quase 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, ou seja, 8,6% da população brasileira.

A Constituição Federal de 1988, faz referência ao idoso nos artigos 229 e 230, sendo o último nos seguintes termos: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Os direitos do idoso estão basicamente garantidos no chamado Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). No art. 16 é garantido ao idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde o direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.

Acompanhante é alguém responsável pelo idoso, de quem pode estar o dependente definitiva ou temporariamente. É aquele que recebe notícias de diagnósticos, procedimentos, tratamentos e medicações.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 1028/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que valoriza os direitos da população idosa e assegura o pleno exercício da cidadania.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 3198/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2016
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOS VALORES ORIGINAIS E PROMOCIONAIS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE FORMA DIRETA AO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.

A referida proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva determinar que os estabelecimentos comercias e varejistas, no âmbito do Estado de Pernambuco, que comercializem produtos de forma direta, ao anunciarem descontos ou promoções, fiquem obrigados a divulgar a valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor, proibindo expressamente que os produtos que estejam com seu preço original sejam divulgados como integrantes de promoção, desconto ou liquidação.

A Constituição Federal determina em seu art. 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, cabendo à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca das relações de consumo.

Para tanto, foi criado o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece um conjunto de normas que visam à proteção aos direitos do consumidor, bem como disciplina as relações e as responsabilidades entre o fornecedor e o consumidor final, determinando padrões de conduta, prazos e penalidades.

Cumprindo sua incumbência no que se refere à competência estadual para legislar nesse âmbito, a proposição em comento objetiva ampliar a proteção aos consumidores diante da ocorrência de práticas abusivas corriqueiras em determinadas épocas do ano, nas quais são realizadas diversas promoções e são observados produtos que estariam com preço bem abaixo do normal, mas que, na verdade, estão no mesmo preço que são colocados à venda em períodos não promocionais.

O descumprimento das medidas previstas ficarão sujeitas às infrações às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1033/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao ampliar e disciplinar a proteção dos consumidores perante práticas abusivas nas relações de consumo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 3199/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2016
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE IRLÉN”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de IRLÉN, neste Estado.

A proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir, a “Semana Estadual da Conscientização da Síndrome de IRLÉN”, (SI), visto se tratar de uma alteração visuo perceptual, causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter familiar, com um ou ambos os pais também portadores em graus e intensidades variáveis.

Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como nas atividades acadêmicas e profissionais que envolvem leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador, com uma característica do déficit do processamento cerebral relacionado às informações recebidas pela visão, prejudicando, assim, leitura e outras atividades visuais.

A Síndrome de IRLLEN, ainda pouco conhecida no Brasil, é uma deficiência neurológica que distorce a percepção visual fazendo com que as informações que chegam por meio da visão fiquem desfocadas ou invertidas, causando desconforto nas atividades cotidianas e, por consequência, grandes perdas na qualidade de vida. O rastreamento da S.I. é feito por meio do Método Irlen, e acompanhado por profissionais da saúde e educação.

Nesse sentido, a proposição ao instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de IRLLEN”, fica evidenciado a grande contribuição para disseminar informações e conscientizar o cidadão pernambucano acerca do diagnóstico e tratamento da referida síndrome.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1043/2016, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, por atender ao interesse público em promover debates e eventos que iram fomentar a difusão de informações acerca do diagnóstico e tratamento da Síndrome de IRLLEN, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 3200/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1045/2016
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA OBRIGAR HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE ATENDAM PACIENTES COM CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIXAREM CARTAZ INFORMANDO OS DIREITOS ASSEGURADOS À PESSOA COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.
2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendam pacientes com câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer, e dá outras providências.

.A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada na comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
A proposição em análise obriga os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados, que atendam pacientes em tratamento de câncer, a fixarem cartazes e distribuírem informativos sobre os eventuais direitos desses pacientes.
3. Conclusão da Comissão

O paciente com câncer, a depender do preenchimento de determinados requisitos, pode usufruir de diversos direitos. Nem todos esses benefícios legais, entretanto, estão diretamente relacionados ao diagnóstico da doença. Alguns deles decorrem da incapacidade para o trabalho, da presença de certos tipos de deficiência e da redução da mobilidade, entre outras condições estabelecidas em lei. Mesmo com o crescimento do número de indivíduos acometidos pelo câncer, muitas pessoas não conhecem os direitos oferecidos a esses pacientes. A falta de informação ainda é comum, o que faz com que essas pessoas não tenham conhecimento dos direitos elencados na legislação. Entre os possíveis benefícios assegurados aos portadores dessa doença, estão os seguintes: auxílio-doença, isenção de pagamento do Imposto de Renda, isenção de IPI, ICMS e IPVA para veículos adaptados, saque do FGTS e do PIS/PASEP, cirurgia plástica reparadora de mama, quitação de financiamento da casa própria, entre outros.

O descumprimento ao disposto acima acarretará as seguintes penalidades: quando estabelecimento público, responsabilização administrativa de seus dirigentes; quando pessoa jurídica de direito privado, advertência e multa. Diante do exposto, fica evidenciada a importância da presente proposição legislativa. Através da afixação de cartazes e da distribuição de informativos, aos pacientes com câncer terão acesso às informações sobre os seus direitos, podendo obter alguns benefícios em virtude de sua condição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1045/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que informa aos pacientes em tratamento de câncer sobre os seus direitos, condicionados ao preenchimento de determinados requisitos presentes na legislação.

Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Lucas Ramos. Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3201/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2016
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA ALIMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer.
2. Parecer do Relator

A proposição em questão tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator
A proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, no âmbito do Estado de Pernambuco a ser comemorada, anualmente, na terceira semana, do mês de maio.
3. Conclusão da Comissão

Segundo dados da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia, cerca de 5% da população brasileira sofre com algum tipo de alergia alimentar, incidência que sobe para entre 6% e 8% no caso das crianças com menos de 3 anos de idade. Para essa faixa da população, a ingestão de certos alimentos pode desencadear processos alérgicos que geram tipos diversos de reações, como fechamento da glote ou mesmo choque anafilático.

No entanto, ainda segundo a mesma associação, não existe um medicamento específico para a prevenção das alergias alimentares. É de grande importância, portanto, o correto diagnóstico para que se possibilite o tratamento dos sintomas e para que se evitem novos contatos com o alimento que desencadeia as reações alérgicas.

Neste sentido, a proposição em estudo contribui para levar tal condição ao conhecimento da sociedade pernambucana. A instituição, da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, muito contribuirá para que se intensifiquem ações visando a identificação, prevenção e tratamento médico adequado da alergia alimentar.

Durante a realização da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, a Sociedade Civil poderá promover eventos contendo seminários, palestras dentre outros com o objetivo de juntos intensificar a conscientização da população em relação à alergia alimentar, de forma a ser diagnóstico e o tratamento para tal.

Ademais, os dias que compõem a realização da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, não serão considerados feriado civil. Pel as razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 1048/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, conscientizando a população pernambucana em relação à alergia alimentar por meio da instituição da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Zé Maurício Deputado
3. Conclusão da Comissão

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 3202/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE - A APLICAR PERCENTUAL REDUTOR INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 100 de 04 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer;
2. Parecer do Relator

A proposição versa sobre autorização à empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator
O Projeto de Lei em análise busca incentivar a atração e a expansão de empreendimentos na área de intervenção da empresa pública estadual do Complexo Industrial Portuário de SUAPE. Para tanto, a medida autoriza a empresa SUAPE a aplicar o percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade, situados dentro dos limites indicados na planta constante no Anexo I da referida proposição.
3. Conclusão da Comissão

O Estado de Pernambuco pretende, além de lançar mão de incentivos tributários, disponibilizar às empresas, sob a forma de incentivo locacional, nos lotes fundiários para utilização industrial, ao preço abaixo do valor de mercado.

A estratégia visa diminuir os custos de implantação de novas plantas e atrair novos investimentos, que gerem emprego e renda para a zona sul da Região Metropolitana, compreendendo os municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho.

O percentual redutor segue cálculo previsto no Anexo II, variando entre 20% e 70%. A autorização de que trata o projeto de lei tem caráter transitório – de 2 (dois) próximos anos a partir da aprovação da legislação.

Desta forma, a medida insere-se, segundo o Governo do Estado, nos esforços para minimizar os impactos negativos gerados pela crise econômica no país e garantir a plena competitividade do Complexo Industrial de SUAPE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1069/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o fortalecimento das vantagens comparativas para implantação de novos empreendimentos no Complexo portuário de Suape, gerando emprego e renda,

Aluísio Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1069/2016, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 3203/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAALTERAR A LEI Nº 12.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E A LEI Nº 10.689, DE 23 de DEZEMBRO DE 1991, E REVOGA A LEI Nº 10.851, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 101 de 04 de novembro de /2016, para análise e emissão de parecer; A Proposição visa alterar a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, e a Lei nº 10.689, de 23 de dezembro de 1991, no que se refere às taxas de inspeção e fiscalização agropecuária, bem como revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.

A proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva alterar às Leis acima mencionadas no que se refere às taxas de inspeção e fiscalização agropecuária. Com a nova configuração da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, por meio da Lei nº 15.919, de 4 de Novembro de 2016, aperfeiçoou-se a estrutura e a sistemática de gestão da defesa, inspeção e fiscalização agropecuária no território e nas divisas do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a fim de aprimorar as condições institucionais da ADAGRO, a presente proposição cria novos dispositivos que demonstram o interesse do governo estadual em fortalecer a entidade e permitir o bom desempenho de suas atribuições, beneficiando produtores e consumidores de produtos agropecuários pernambucanos.

A proposição, em breve síntese, institui nova dinâmica na cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, por meio da elaboração de um novo instrumento para regular suas ações, implicando alteração do Anexo Único da lei instituidora da TFUSP. Ademais, institui mudanças na taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio, medidas de defesa civil e aquelas relativas a vistorias de segurança.

Destaca-se, ainda, que a proposição revoga, a partir de 1º de abril de 2017, a Lei nº 10.851/1992, que dispõe sobre a taxa de inspeção e fiscalização agropecuária, e o Anexo II da Lei nº 10.689/1991, que dispõe sobre valores de inspeção e fiscalização agropecuária.

Diante do exposto, a presente proposição valoriza a ADAGRO e fortalece o setor agropecuário pernambucano, ao reformular ferramentas relacionadas à dinâmica atual da produção agropecuária, com alteração nas taxas relativas à atividade de política administrativa, mudanças que, conforme justificativa enviada anexa à proposição, buscam superar a expressiva defasagem em relação às taxas cobradas pelos demais estados da região Nordeste.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que evidencia o interesse público em aprimorar as ferramentas institucionais à disposição da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, o que se reflete em benefícios aos consumidores e produtores agropecuários de Pernambuco.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 3204/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 106 de 10 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica, no âmbito do Estado.

A proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposta ora em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar 11 (onze) imóveis localizados no Edifício AIP, situado na Avenida Dantas Barreto, nº 576, Santo Antônio, Recife/PE, todos indicados no Memorial Descritivo apresentado nesta proposição.

A referida medida tem por escopo reduzir despesas com manutenção e conservação do patrimônio publico, não utilizado pela administração direta e indireta do Estado, ao tempo que promove significativa redução de despesas decorrentes da instalação de demandas, tendo em vista, o interesse do Poder Executivo em ressaltar a necessidade de cortar gastos com foco no equilíbrio das contas públicas, diante da crise financeiras enfrentada pelo Estado e em todo País.

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 as alienações dos referidos imóveis devem ser necessariamente precedidas de avaliação realizadas por meio de licitação, devendo os recursos arrecadados ser destinados a atender despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Ressalta-se que, na utilização dos recursos arrecadados com a alienação dos imóveis, deverão ser observadas algumas prioridades, quais sejam: execução de projetos voltados para a aquisição ou construção de bens imóveis; reforma, recuperação ou ampliação de bens imóveis públicos; aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e regularização fundiária de bens imóveis públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na manutenção do equilíbrio das contas públicas, bem como na criação de receitas para aplicação em investimentos e despesas úteis ao crescimento do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Indicações

Indicação Nº 5572/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo na Rua Salvador de Sá, no bairro do Rosarinho no município de Recife, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças; Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5573/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Carpina, **Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Carpina, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 5574/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo**, e por fim à Secretária da

Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Petrolina, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5575/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Sanharó, **Sr. Fernando Edier de Araujo Fernandes**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Sanharó, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Fernando Edier de Araujo Fernandes, Prefeito de Sanharó; Ev. Edson Bento da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5576/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Arcoverde, **Sra. Maria Madalena Santos Brito**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Arcoverde, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sra. Maria Madalena Santos Brito, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival José Braga, Pastor.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5577/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Abreu e Lima, **Sr. Marcos José da Silva**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Abreu e Lima, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5578/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Toritama, **Sr. Odon Ferreira da Cunha**, e por fim, à Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA, **Sra. Nyadja Menezes Rodrigues**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Nyadja Menezes Rodrigues, Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA; Sr. Odon Ferreira da Cunha, Prefeito de Toritama; Pr. Severino Júnior, Pastor.

Justificativa
<p>Esta proposta objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar o serviço de abastecimento de água potável para o município supracitado.</p> <p>A população diz estar esquecida e que a falta de abastecimento de água por parte da COMPESA é apenas um dos problemas enfrentados por aqueles que residem no endereço acima mencionado.</p> <p>As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do Loteamento supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5579/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Surubim, **Sr. Túlio José Vieira**, e por fim, à Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA, **Sra. Nyadja Menezes Rodrigues**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Surubim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Nyadja Menezes Rodrigues, Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA; Sr. Túlio José Vieira, Prefeito de Surubim; Pr. Amaro Januário, Pastor.

Justificativa
<p>Esta proposta objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar o serviço de abastecimento de água potável para o município supracitado.</p> <p>A população diz estar esquecida e que a falta de abastecimento de água por parte da COMPESA é apenas um dos problemas enfrentados por aqueles que residem no endereço acima mencionado.</p> <p>As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do Loteamento supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5580/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgueiro, **Sr. Marcones Libório de Sá**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Salgueiro, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio, Evangelista.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), cerca de 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado este ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 5581/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgadinho, **Sr. Adenilson Pereira de Arruda**, e por fim, à Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA, **Sra. Nyadja Menezes Rodrigues**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Nyadja Menezes Rodrigues, Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA; Sr. Adenilson Pereira de Arruda, Prefeito de Salgadinho; Pr. João Ivanildo Dionízio da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>Esta proposta objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar o serviço de abastecimento de água potável para o município supracitado.</p> <p>A população diz estar esquecida e que a falta de abastecimento de água por parte da COMPESA é apenas um dos problemas enfrentados por aqueles que residem no endereço acima mencionado.</p> <p>As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do Loteamento supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5582/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Passira, **Sr. Severino Silvestre de Albuquerque**, e por fim, à Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA, **Sra. Nyadja Menezes Rodrigues**, no sentido de promover o abastecimento de água potável para o Município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Nyadja Menezes Rodrigues, Gerente da Unidade de Negócios Regional do Agreste Central da COMPESA; Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; Ev. Adilson Alves, Evangelista.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar o serviço de abastecimento de água potável para o município supracitado.

A população diz estar esquecida e que a falta de abastecimento de água por parte da COMPESA é apenas um dos problemas enfrentados por aqueles que residem no endereço acima mencionado.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do Loteamento supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5583/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Igarassu, **Sr. Mário Ricardo Santos de Lima**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Igarassu, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, Prefeito de Igarassu; Ev. Kennedy Santana, Evangelista.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), 965 vítimas do sexo feminino foram violentadas no estado de janeiro a agosto deste ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: **Campanhas educativas** que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a **formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5584/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Exmo. Sr. Osmar Terra, ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco, Exmo. Sr. Isaltino Nascimento e ao Prefeito do município de Sirinhaém, Franz Hacker, no sentido de implantar o Programa Criança Feliz no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Osmar Terra, Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco; Franz Hacker, Prefeito do município de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita eleita de Sirinhaém; Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário de Saúde e Vereador Licenciado; José Amaro Mendes Pereira Filho, Vereador; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Eronildo Ramos da Silva, Vereador; Inaldo José Soares da Silva, Vereador; Antonio Firmino Alves Neto, Vereador; Domintílio Bezerra de Andrade, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Adelson Euzébio dos Santos, Vereador; Olímpio Machado Gouveia Lins Filho, Vereador; Carlos Eduardo Berto, Vereador; Ronaldo José de Santana, Vereador Eleito; Jairo José de Souza, Vereador Eleito; José Laurentino da Silva, Vereador Eleito; Diogo Henrique dos Santos, Vereador Eleito; Antonia da Silva Barbosa, Vereadora Eleita; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador Eleito; Eliel Edson Oliveira da Silva, Liderança; Carlos Roberto Gomes, Liderança; Anderson Vicente da Silva, Liderança; Ademir Henrique da Silva, Liderança; Auri Pedro, Liderança; Dr. Jeferson Andrade, Liderança; Moisés Soares de Almeida, Liderança; Pastor José de Almeida, Liderança; Rosilene Maria de Assis, Liderança.

Justificativa

Mais de 280 mil crianças pernambucanas vão ser atendidas pelo programa Criança Feliz, do governo federal, a partir do próximo ano. Em parceria com municípios e estados, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário vai beneficiar, num primeiro momento, meninos e meninas em vulnerabilidade que fazem parte do Bolsa Família. Em todo o país, o projeto terá como objetivo acompanhar os primeiros mil dias de vida de quatro milhões de crianças até 2018.

O ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, anunciou as medidas ontem, ao participar do VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado no Recife. Ele afirmou que o projeto vai seguir os moldes do Mãe Coruja pernambucana, que existe desde 2007 no estado.

Um comitê do novo programa federal vai atuar em cada região, unindo diferentes áreas, como saúde, educação, justiça, desenvolvimento social, cultura e direitos humanos. “Já começamos pelas crianças mais vulneráveis para que elas tenham um atendimento especial e acompanhamento em casa. A ação será semanal durante os primeiros mil dias de vida até essa criança passar da idade de estimulação, que é de maior impacto nos primeiros mil dias de vida”, comentou o ministro. A ação vai envolver 2,5 mil visitantes no estado, que participaram de um curso de preparação. “Nós fizemos seis edições de cursos com 800 pessoas, gente do Brasil inteiro. O programa que estamos montando envolve pessoas capacitadas, que podem ser da área de educação, saúde, mas que tenham uma capacitação única e específica para orientar a família, apoiar e estimular aquela criança. Nós vamos assinar as primeiras adesões no início de dezembro”, afirmou o ministro.

A ação toma como base o Marco Legal da Primeira Infância, de março deste ano, e também se espelha em outras experiências já existentes no Rio Grande do Sul (Primeira Infância Melhor), em Roraima (Família que Acolhe) e São Paulo (Família Paulista). “O Marco Legal da Primeira Infância já acontece em vários programas. O que nós estamos agora propondo é uma outra coisa: criar uma proteção e estimulação precoce para as crianças do Bolsa Família, que depois vai ser estendida às outras famílias brasileiras”, disse Terra.

Durante o simpósio, também foi ressaltado que o Nordeste tem exemplos de programas que já estão sendo implementados. “Realmente o Norte-Nordeste já está mais avançado que várias regiões do país. Não vou dizer que esse é um momento fácil para a primeira infância, mas estamos vendo com olhos do desenvolvimento”, pontuou o presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Eduardo Queiroz. Pacote

Outro projeto previsto para alcançar os 14 milhões de beneficiários do Bolsa Família é o que o ministro chamou de “pacote de inclusão”, que incentiva o microcrédito e prevê reformulações no Pronatec.

O ministro disse que o governo quer fazer parceria com grandes empresas, como Microsoft, Apple e outras companhias de tecnologia da informação para criar startups. “O fato de ser do Bolsa Família não quer dizer que tenha que ter um emprego pior remunerado. Pode ser até um microempresário”, disse Terra. “Estamos montando uma proposta piloto em municípios para esses jovens serem capacitados na tecnologia da informação”, ressaltou.

Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Criança Feliz, por toda a importância que tem o citado programa , peço a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5585/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja enviado APELO, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Exmo. Sr. Osmar Terra, ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco, Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implantar o Programa Criança Feliz no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Osmar Terra, Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita Eleita de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-prefeito Eleito de Rio Formoso; Isabel Cristina Santos, Vice-presidente do PRB em Rio Formoso.

Justificativa

Mais de 280 mil crianças pernambucanas vão ser atendidas pelo programa Criança Feliz, do governo federal, a partir do próximo ano. Em parceria com municípios e estados, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário vai beneficiar, num primeiro momento, meninos e meninas em vulnerabilidade que fazem parte do Bolsa Família. Em todo o país, o projeto terá como objetivo acompanhar os primeiros mil dias de vida de quatro milhões de crianças até 2018.

O ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, anunciou as medidas ontem, ao participar do VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado no Recife. Ele afirmou que o projeto vai seguir os moldes do Mãe Coruja pernambucana, que existe desde 2007 no estado.

Um comitê do novo programa federal vai atuar em cada região, unindo diferentes áreas, como saúde, educação, justiça, desenvolvimento social, cultura e direitos humanos. “Já começamos pelas crianças mais vulneráveis para que elas tenham um atendimento especial e acompanhamento em casa. A ação será semanal durante os primeiros mil dias de vida até essa criança passar da idade de estimulação, que é de maior impacto nos primeiros mil dias de vida”, comentou o ministro. A ação vai envolver 2,5 mil visitantes no estado, que participaram de um curso de preparação. “Nós fizemos seis edições de cursos com 800 pessoas, gente do Brasil inteiro. O programa que estamos montando envolve pessoas capacitadas, que podem ser da área de educação, saúde, mas que tenham uma capacitação única e específica para orientar a família, apoiar e estimular aquela criança. Nós vamos assinar as primeiras adesões no início de dezembro”, afirmou o ministro.

A ação toma como base o Marco Legal da Primeira Infância, de março deste ano, e também se espelha em outras experiências já existentes no Rio Grande do Sul (Primeira Infância Melhor), em Roraima (Família que Acolhe) e São Paulo (Família Paulista). “O Marco Legal da Primeira Infância já acontece em vários programas. O que nós estamos agora propondo é uma outra coisa: criar uma proteção e estimulação precoce para as crianças do Bolsa Família, que depois vai ser estendida às outras famílias brasileiras”, disse Terra.

Durante o simpósio, também foi ressaltado que o Nordeste tem exemplos de programas que já estão sendo implementados. “Realmente o Norte-Nordeste já está mais avançado que várias regiões do país. Não vou dizer que esse é um momento fácil para a primeira infância, mas estamos vendo com olhos do desenvolvimento”, pontuou o presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Eduardo Queiroz. Pacote

Outro projeto previsto para alcançar os 14 milhões de beneficiários do Bolsa Família é o que o ministro chamou de “pacote de inclusão”, que incentiva o microcrédito e prevê reformulações no Pronatec.

O ministro disse que o governo quer fazer parceria com grandes empresas, como Microsoft, Apple e outras companhias de tecnologia da informação para criar startups. “O fato de ser do Bolsa Família não quer dizer que tenha que ter um emprego pior remunerado. Pode ser até um microempresário”, disse Terra. “Estamos montando uma proposta piloto em municípios para esses jovens serem capacitados na tecnologia da informação”, ressaltou.

Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Criança Feliz, por toda a importância que tem o citado programa , peço a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5586/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Exmo. Sr. Osmar Terra, ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco, Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implantar o Programa Criança Feliz no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Osmar Terra, Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em Pernambuco; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora Eleita de Timbaúba; Marcelo José de Santana, Presidente Municipal do PRB em Timbaúba.

Justificativa

Mais de 280 mil crianças pernambucanas vão ser atendidas pelo programa Criança Feliz, do governo federal, a partir do próximo ano. Em parceria com municípios e estados, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário vai beneficiar, num primeiro momento, meninos e meninas em vulnerabilidade que fazem parte do Bolsa Família. Em todo o país, o projeto terá como objetivo acompanhar os primeiros mil dias de vida de quatro milhões de crianças até 2018.

O ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, anunciou as medidas ontem, ao participar do VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado no Recife. Ele afirmou que o projeto vai seguir os moldes do Mãe Coruja pernambucana, que existe desde 2007 no estado.

Um comitê do novo programa federal vai atuar em cada região, unindo diferentes áreas, como saúde, educação, justiça, desenvolvimento social, cultura e direitos humanos. “Já começamos pelas crianças mais vulneráveis para que elas tenham um atendimento especial e acompanhamento em casa. A ação será semanal durante os primeiros mil dias de vida até essa criança passar da idade de estimulação, que é de maior impacto nos primeiros mil dias de vida”, comentou o ministro. A ação vai envolver 2,5 mil visitantes no estado, que participaram de um curso de preparação. “Nós fizemos seis edições de cursos com 800 pessoas, gente do Brasil inteiro. O programa que estamos montando envolve pessoas capacitadas, que podem ser da área de educação, saúde, mas que tenham uma capacitação única e específica para orientar a família, apoiar e estimular aquela criança. Nós vamos assinar as primeiras adesões no início de dezembro”, afirmou o ministro.

A ação toma como base o Marco Legal da Primeira Infância, de março deste ano, e também se espelha em outras experiências já existentes no Rio Grande do Sul (Primeira Infância Melhor), em Roraima (Família que Acolhe) e São Paulo (Família Paulista). “O Marco Legal da Primeira Infância já acontece em vários programas. O que nós estamos agora propondo é uma outra coisa: criar uma proteção e estimulação precoce para as crianças do Bolsa Família, que depois vai ser estendida às outras famílias brasileiras”, disse Terra.

Durante o simpósio, também foi ressaltado que o Nordeste tem exemplos de programas que já estão sendo implementados. “Realmente o Norte-Nordeste já está mais avançado que várias regiões do país. Não vou dizer que esse é um momento fácil para a primeira infância, mas estamos vendo com olhos do desenvolvimento”, pontuou o presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Eduardo Queiroz. Pacote

Outro projeto previsto para alcançar os 14 milhões de beneficiários do Bolsa Família é o que o ministro chamou de “pacote de inclusão”, que incentiva o microcrédito e prevê reformulações no Pronatec.

O ministro disse que o governo quer fazer parceria com grandes empresas, como Microsoft, Apple e outras companhias de tecnologia da informação para criar startups. “O fato de ser do Bolsa Família não quer dizer que tenha que ter um emprego pior remunerado. Pode ser até um microempresário”, disse Terra. “Estamos montando uma proposta piloto em municípios para esses jovens serem capacitados na tecnologia da informação”, ressaltou.

Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Criança Feliz, por toda a importância que tem o citado programa , peço a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2575/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso, ao Olinda Futebol Clube, pelos 9 anos de fundação, a ser comemorado no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer; Pedro Pessoa de Lacerda, 1º Vice-Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; João Antonio Caixero de Vasconcelos Neto, 2º Vice-President da Federação Pernambucana de Futebol; Geraldo Antonio de Barros Lins, 3º Vice-Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Professor Lupércio, Deputado Estadual e Prefeito Eleito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora Eleita de Olinda.

Justificativa

Parabeniza o Olinda Futebol Clube por mais um aniversário. São 9 anos de histórias no futebol pernambucano. Fundado no dia 15 de novembro de 2007, o Olinda, nos últimos anos, conquistou a competição de acesso para a elite do futebol pernambucano, chegando perto de conquistar uma das vagas.

Destaco a importância dessa data especial, ressaltando a importância da equipe olindense para o futebol pernambucano.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 2576/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa para debater sobre o Dia Mundial de Luta contra à AIDS, no dia 01 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) à Ilma. Sra. Alessandra Nilo, Coordenadora da Gestos; à Ilma. Sra. Betânia Ávila, Coordenadora do SOS Corpo.

Justificativa

O Dia Mundial de Luta Contra à AIDS, celebrado no dia 01º de dezembro, foi instituído por decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em 1987, com o apoio das Nações Unidas – ONU. Este dia já é celebrado em vários países, ele visa divulgar mensagens de esperança, solidariedade, e prevenção, além de incentivar novos compromissos com a causa.

Como símbolo desta Luta, utiliza-se o laço vermelho, cuja cor está ligada diretamente ao sangue e à paixão. Ele representa solidariedade e comprometimento com o assunto. Essa Casa já aprovou a Lei Nº 15.751, de 28 de março de 2016, de minha autoria, que tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Dezembro Vermelho dedicado à prevenção e combate à AIDS.

Diante do relevante interesse da humanidade, e das propostas de ações relacionadas as questões de vulnerabilidade ao HIV/AIDS e das reflexões sobre o tema, faz-se justo e necessário que este Poder realize o referido debate, que visa promover trocas de experiências e proporcionar ações de tolerância social. Este requerimento espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2016.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 2577/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo **“O Brasil ainda é racista. Chega!”** de autoria do Advogado e Professor de Direito da UFPE, Sr. Maurício Rands, publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco em 21 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maurício Rands, Vice-Presidente do Diário de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco; Ennio Lins Benning, Secretário de Imprensa do estado de Pernambuco; Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Francisco de Queiroz Bezerra, Diretor do Centro de Ciências Jurídicas - UFPE; Alexandre Rands, Presidente do Diário Associados; Iuri Maia Leite, Diretor Comercial da Globo Nordeste; Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Porto Digital, Presidente; Eduardo Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Pedro Paulo, Presidente da TV NOVA; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Luiz Lourenço dos Santos, TV UNIVERSITÁRIA; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista.; João Alberto Martins Sobral, Cronista Social; Gabriel Moitas,, Diretor da 3 Pontos Comunicação LTDA; A-SIM Marketing e Comunicação, Diretores; Luiz Augusto, Presidente da Agência Um Comunicação LTDA; Ágora Comunicação, Diretores; Aleixo Comunicação, Diretor; Luiz Geraldo Vieira, Presidente da Aliança Comunicação e Cultura; Severino Queiroz Filho, Diretor da Ampla Comunicação; Aporte Comunicação, Presidente; Antônio Carlos Vieira, Presidente da Arcos Propaganda; Atma+Bianchi Comunicação, Diretores; Blackninja Comunicação, Diretores; BM4 Soluções Estratégicas em Marketing, Diretores; Casa Comunicação, Diretores; Carla da Fonte, Presidente da CDF Design e Comunicação; Agência CIRCO, Diretores; Click Assessoria de Comunicação, Diretores; Ana Luiza Chaves, Diretora da Competence Comunicação; Cordel Comunicação, Diretores; Cqueiroz Comunicação, Diretores; Criação Original, Diretores; DB’D Comunicação Total, Doryan Bessa; Dois Comunicação, Diretores; E2 Comunicação e Publicidade, Diretores; Emicê Comunicação, Diretores; Hélio Charles Gomes da Silva, Diretor da Gênesis Comunicação Integrada; Gerens Gestão em Comunicação, Diretores; Cecília Freitas, Presidente Gruponve Comunicação; GTCOM, Diretores; Hagua Estratégia e Comunicação, Diretores; HD Comunicação e Marketing, Diretores; Henrique Menezes, Diretor da HSM Marketing Integrado; Josimere Alves, Presidente da Impacto Comunicação e Marketing; Intertotal Comunicação, Diretores; Ítalo Bianchi Comunicação, Diretores; Iara Lima, Diretora da Kianda Comunicação e Marketing; LCM Comunicação, Diretores; Sued Oliveira, Diretor da Link Comunicação e Propaganda; Lunes Comunicação, Diretores; Marc Dovel, Presidnete da M3 Propaganda; Makplan Marketing e Planejamneto, Diretores; Mart Pet Comunicação, Diretores; Marta Lima, Diretora da Marta Lima Comunicação.; Massapê Propaganda, Diretores; Joman Siqueira, Prediente da MBR Institucional Comunicação; Luiz Montenegro, Presidente da MMS Comunicação Integrada LTDA; Sílvio Nascimento, Diretor da Movie Comunicação; MV2 Comunicação, Diretores; Fernando Ribeiro, Diretor da Nova Comunicação; Oficina Planejamento em Comunicação, Diretores; PLANO B) Comunicação, Diretores; Toninho Monteiro, Diretor da Puma Publicidade e Marketing; Geraldo Freire,, Diretora da Raio Propaganda e Marketing; Thiago Celestino Prates, Diretora da Renove Comunicação; Sale Comunicação e Marketing, Diretores; Saminina Comunicação, Diretores; Tauá Comunicação, Diretores; Trupe Comunicação e Design, Diretores.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

O Brasil ainda é racista: chega!

Maurício Rands

Advogado, PhD pela Universidade Oxford, professor de Direito da UFPE

Publicação: 21/11/2016 03:00

A Superedição do Diário, de ontem, trouxe no Caderno 4 um especial da consciência negra. Retratou o racismo tão arraigado entre nós. Navegou sobre o aumento do número de empresários negros e suas dificuldades. Levantou a baixa representatividade dos negros nos cargos públicos eletivos. Reportou a resistência das religiões afrodescendentes, como Candomblé, Umbanda e Jurema, à intolerância religiosa. Mostrou como a burocracia atrasa a regularização das terras quilombolas. Apresentou depoimentos de pessoas que sofreram o preconceito e o superaram.

O racismo às vezes é silencioso e invisível. Idênticos trabalhos são remunerados diferentemente. Ainda há quem procure preencher as vagas em uma empresa com ‘pessoas de boa aparência’, enquadradas no estereótipo do colonizador europeu. As oportunidades ainda são menores para quem tem a pele escura. Por tudo isso, entidades como a Associação Brasileira de Recursos Humanos afirmam que o racismo ainda é uma realidade dentro das organizações.

Na verdade a atitude de preconceito racial diminui aquele que o tem. Revela um nível ainda inferior de desenvolvimento humano. Mas quem sofre é aquele contra quem o preconceito é dirigido. Trata-se de atitudes e culturas enraizadas no inconsciente individual e coletivo dos brasileiros. Porque, como vaticinou Joaquim Nabuco, difícil é superar a obra da escravidão. O regime da colonização das grandes plantações de algodão, açúcar e café à base da mão-de-obra escrava africana deixou marcas que foram mais fortes do que a propensão do português à miscigenação. A civilização brasileira dos trópicos, tão bem analisada por Gilberto Freyre em sua mistura de peles, falas, músicas, danças, religiões e comidas, até hoje não superou a marca do preconceito contra o afrodescendente. Há quem argumente que no Brasil haveria mais preconceito social ou de classe do que de raça. Lenda. Basta ver o vídeo postado pelo Governo do Paraná (www.hypeness.com.br/2016/11/video-impactante-escancara-o-racismo-institucional), que teve 13 milhões de views, com pessoas entrevistadas por um fictício departamento de pessoal. E que foi apresentado no Jornal Nacional da Globo. Elas foram submetidas às imagens de pessoas de pele branca e negra exercendo idênticas tarefas. Instadas a interpretar os papéis por elas exercidos, desnudaram o preconceito. O homem branco correndo seria alguém atrasado para o trabalho. O negro, fugindo da polícia, ladrão. A moça branca manuseando roupas seria uma design de moda. A negra, vendedora da loja, costureira. A mulher branca estaria limpando a casa dela. A negra seria uma diarista, empregada doméstica. O homem branco de paletó seria um executivo. O negro, motorista, segurança de shopping. A branca seria grafiteira, artista. A negra, pichadora.

Diante da persistência do preconceito difuso nas expressões, piadas e atitudes, a civilização brasileira começa a se mover para superar o racismo. Estão sendo adotadas ações afirmativas, que precisam focar cada vez mais nas oportunidades educacionais e de emprego. Mas também no empreendedorismo, como na Califórnia. Lá existem incentivos para que os poderes públicos contratem empresas cujos acionistas controladores sejam afrodescendentes. A superação dessa marca profunda da cultura brasileira não é coisa fácil. Mas o início é o diagnóstico correto. Reconhecer que somos um país racista é, portanto, um primeiro passo. Ao qual devem se seguir políticas públicas de conteúdo repressivo aos atos de racismo, mas também de conteúdo promocional, como as ações afirmativas. Para aprimorar a civilização brasileira, teremos que mudar nossas atitudes. A mudança interior de cada um de nós deve se alimentar das iniciativas das instituições e dos movimentos sociais de consciência negra. Como mostrou o Diário do fim-de-semana, já começa a diminuir a incidência do racismo. Mas ainda temos um longo caminho a percorrer. Como podemos ser uma nação com preconceito contra a maioria de nós mesmos?

O artigo publicado pelo Diário de Pernambuco, de autoria advogado e professor Maurício Rands, constitui-se com um verdadeiro libelo contra a discriminação racial no Brasil.

Seu título, “O Brasil ainda é racista, chega”, no dia 21 de novembro, próximo passado, no qual se comemora, o dia da Consciência Negra, mostra com todas as tintas, o quanto o racismo ainda está tão arraigado entre nós. Nele, traz a tona o aumento do número de empresários negros e as dificuldades que eles vêm passando e também sua baixa representatividade dos negros nos cargos públicos eletivos.

Reportou-se ainda, a resistência às religiões afrodescendentes, tais como Candomblé, Umbanda e Jurema, fruto da intolerância religiosa que existe no país, bem como, a burocracia odiosa que vem atrasando a regularização das terras quilombolas.

É de domínio público esse racismo disfarçado professorado pela sociedade, e isto também ficou registrado no artigo, que ora solicitamos que seja transcrito para os Anais desta Casa, o que o enriquecerá ainda mais.

Ante o exposto, e como admirador do autor desta matéria, que alerta para o poder hediondo do racismo e suas consequências danosas para a vida de um país, damos como lufificado o requerimento em tela, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes, sua necessária acolhida, no intuito da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2578/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto da Folha de Pernambuco, intitulado: “Os estudantes e o sagrado direito de protestar”, publicado no dia 06 de novembro de 2016, no Caderno Opinião, pag 06, de autoria do senador Humberto Costa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Humberto Costa, senador do estado de Pernambuco pelo Partido dos Trabalhadores – PT.

Justificativa

O mencionado texto ressalta o importante protagonismo que tem sido exercido pela juventude deste país. Ele faz uma menção, quanto ao direito de protestar que cabe a esses estudantes, sem serem barrados ou criminalizados por tal ato, pois eles de fato “cumprem uma missão histórica”, conforme afirma o autor.

Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado:

“OS ESTUDANTES E O SAGRADO DIREITO DE PROTESTAR

Humberto Costa

Causa espécie ouvir ou ler expressões do tipo “invasão”, “crime” ou, pior, “abuso da liberdade de manifestação”, referindo-se à ocupação legítima, democrática e pacífica que os estudantes realizam de norte a sul do País. Para começar, a justeza do ato é inquestionável. Os estudantes cumprem uma missão histórica, a de protestar e reivindicar tratamento digno à educação, justamente o que o governo sem voto de Michel Temer não vem dispen sando ao setor. Lutar, é isto que os estudantes sempre fizeram, em lutas que ficaram marcadas na história, muita vezes contra a ferocidade das ditaduras.

O que se esperava de um segmento social que a vida toda lutou contra arbitrariedades, pagando, muitas vezes, com a própria integridade física, muitas vezes com a vida? O que está se tentando criminalizar é o direito límpido de lutar, de defender o que é melhor para os destinos do País. Só mesmo quem tem saudade da ditadura militar pode querer, no Brasil, um comportamento diferente dos nossos jovens.

Através de um ministério cuja gestão carece totalmente de estatura política, moral e científica, o governo vem tentando fraturar a educação. São medidas esdrúxulas, planos e propostas inacreditáveis, reformas que ameaçam tirar direitos e destruir grades curriculares. Os estudantes, por vocação democrática, não aceitam o que veem como uma sombra tenebrosa que paira sobre o seu futuro. E fazem o que sempre fizeram. Com legitimidade.

O que se vislumbra da política adotada pelo governo ilegítimo que está no poder é a negação de todas as conquistas sociais e trabalhistas obtida nos últimos anos. A inclusão social, o tratamento igualitário a ricos e pobres, a saída do Brasil no Mapa da Fome, os filhos de agricultores, de empregadas domésticas e de operários se graduando em universidades e galgando postos cobiçados pela elite brasileira, isso é tudo o que essa mesma elite não aceita.

A deposição de presidente Dilma Rousseff, legitimada por 54 milhões de votos e sem qualquer crime de responsabilidade provado contra ela, foi o mecanismo institucional encontrado para por em prática um plano de governo que jamais seria aceito através das urnas. Nunca alguém iria para praça pública pregar o que contém a PEC 55 (que está no Senado e foi PEC 241, na Câmara dos Deputados), com seus 20 anos de congelamento de gastos e de investimentos em setores vitais como saúde, segurança e educação.

Quem ousaria pedir votos defendendo o que se está querendo fazer com a aposentadoria? Quem aceitaria, de sã consciência, votar em uma proposta que desmantelasse a educação? Foram monstruosidades como essas que provocaram a não aceitação do resultado da eleição presidencial de 2014, o “terceiro turno” que marcou o governo Dilma e o golpe urdido e executado por um conluio formado pelo Congresso, o Judiciário, parte da mídia e “grupos sociais” financiados pelos partidos que não aceitaram a derrota nas urnas. Os estudantes lutam contra isto. Por sua história, não poderia ser diferente.

Em julho deste ano, durante a Jornada Mundial da Juventude, em Cracóvia, o Papa Francisco enalteceu o espírito aguerrido dos jovens e o seu papel fundamental na construção de uma sociedade justa, digna e legítima. “Rebelem-se, questionem, sonhem sempre”, foi o recado do Papa. Querer barrar e até criminalizar esse espírito dos estudantes é praticar uma crime de lesa-democracia. É inaceitável. Que falem os jovens. Sempre.

Humberto Costa é líder do PT no Senado”

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2016.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 2579/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Secretária de Acessibilidade da cidade de Petrolina, **Sra. Rosemary Andrade Nobre de Oliveira**, fato este ocorrido no dia 21 de novembro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruna Andrade, Filhos e Esposo.

Justificativa

Rose Andrade, como era mais conhecida por sua família e amigos, dedicou sua vida por mais oportunidades para as pessoas com necessidades especiais. Seu empenho como secretária executiva de Acessibilidade, na Secretaria de Cidadania de Petrolina, é referência não só para a cidade, mas para todo o Estado de Pernambuco.

Como gestora buscou sempre integrar, preservar e executar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, sendo responsável por programas de destaque como a Semana da Pessoa com Deficiência, a Palestra de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, a II Sensibilização do Trânsito e o Dia D da Inclusão da Pessoa com Deficiência e Reabilitado.

Em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego, trabalhou em uma ação inovadora em Petrolina para incentivar a contratação de pessoas com necessidades especiais por empresas instaladas no município. O projeto foi um sucesso, levando Petrolina a receber o título de cidade pernambucana que mais qualifica e emprega profissionais com deficiência.

A secretária sempre foi elogiada pela simpatia, educação e respeito com todos os funcionários da Prefeitura de Petrolina, lideranças, família, amigos e cidadãos que lhe procuravam para encontrar maneiras de melhorar a vida das pessoas.

Antes do trabalho a frente da Secretaria de Acessibilidade, atuou na TV Grande Rio, afiliada da Rede Globo no Vale do São Francisco, foi produtora de eventos e assumiu um cargo de gerência no setor hoteleiro.

Para todos os pernambucanos, especialmente os petrolinenses, fica o legado de coragem, dedicação, sensibilidade, entrega sem concessões e luta diária por um mundo mais humano e inclusivo.

Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus filhos e esposo.

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 2580/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DO DIA DA BÍBLIA, QUE SERÁ COMEMORADO NO SEGUNDO DOMINGO DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME A LEI Nº 9.582 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984, SANCIONADA PELO EX-GOVERNADOR ROBERTO MAGALHÃES MELO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco; Marcos José da Silva, Prefeito do Município de Abreu e Lima; José Wellington Bezerra da Costa, Pastor Presidente da CGADB - CONVENÇÃO GERAL DE DEUS NO BRASIL; Jose Carlos de Lima, Pastor Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Ailton Jose Alves, Presidente da CONADEPE - CONVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PERNAMBUCO; Pastor Ailton José Alves Júnior, Vice-Presidente da IEADEPE - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO E DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM PERNAMBUCO; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NA BAHIA; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC – CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADEC - CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO NO ESTADO DO CEARA; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Pastor Ozires Teixeira Pessoa, Presidente da CONFRADECE - CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor José Teixeira Rêgo Neto, Presidente da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - CONVENÇÃO ESTADUAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MARANHÃO; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESMA - COVENÇÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETA NO SUL DO MARANHÃO; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da COMEAD - CGPB - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAMPINA GRANDE E NO ESTADO DA PARAÍBA; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM ABREU E LIMA/PE; Pastor Nestor Henrique Mesquita, Presidente da CEADPE - CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUI; Pastor Martim Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE; Pastor Virgínio José de Carvalho Neto, Presidente da CONEADESE - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE DEUS NO ESTADO DE SERGIPE; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE – CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO NOVAS DE PAZ; Pastor Francisco Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério VIDA E PAZ; Pastor Abimael Flôr da Silva, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério GOIANA/PE; Pastor José Bezerra, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério NOVA ABREU E LIMA/PE; Pastor Carlos Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO SALGUEIRO; Pastor Hélio Roberto, Presidente da Assembleia de Deus – MINISTÉRIO PAULISTA-PE; Pastor Aluizio Nunes Machado, Presidente do Campo de Itaitinga/CE; Pastor Marco Feliciano, Presidente da Igreja Assembleia de Deus - MINISTÉRIO CATEDRAL DO AVIVAMENTO; Pastor Reuel Bernardino, Presidente dos GIDEÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA; Roberto Magalhães Melo, Ex-Governador; Pastor e Capelão Edson José Machado, Professor; Presbítero Silvio José Rodrigues de Castro, Professor; Presbítero Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Coordenador de Área; Evangélista Achiles Franco, Capelão; Pastor Ney Silva Ladeia, Presidente da IGREJA BATISTA DA CAPUNGA; Fábio Alves Galdino, Pastor; Pastor Marcelo Viana, 1º Secretário da ASS. DE DEUS - VIDA E PAZ; Diácono José Carlos Gomes da Silva, Dirigente de Congregação em São Lourenço da Mata-PE; Diácono Lincoln Araújo, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Diaconisa Clarice Machado dos Santos, Professora de EBD; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Jornalista; Renata Bezerra de Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Magno Martins, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Paulo Roberto Natal de Moura, Secretário Regional da Sociedade Bíblica do Brasil; Acyr de Gerone Junior, Secretário Regional da Sociedade Bíblica do Brasil no Rio de Janeiro; Walter Eidam, Secretário Regional da Sociedade Bíblica em Curitiba; Adriano Paul Casanovas, Secretário Regional da Sociedade Bíblica em Belém; Jessé Pereira da Silva, Secretário Regional da Sociedade Bíblica; Reuel Klayber F. Silva, Secretário Regional: da Sociedade Bíblica em Pernambuco; José Carlos Freitas, Chefe de Vendas da Sociedade Bíblica em Pernambuco.

Justificativa

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu no livro de orações do Rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o segundo domingo do Advento - celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro tornou-se o Dia da Bíblia.

No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada, da Europa e dos Estados Unidos, dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus.

Durante o período do Império, a liberdade religiosa aos cultos protestantes era muito restrita, o que impedia que se manifestassem publicamente. Por volta de 1880, esta situação foi se modificando e o movimento evangélico, juntamente com o Dia da Bíblia, se popularizando. Bíblia é uma palavra de origem grega que significa "livros". Daí que se deu o título Bíblia à coleção dos livros que, sendo de diversas origens, extensão e conteúdo, estão essencialmente unidos pelo significado religioso que têm para o povo de Israel e para todo o mundo cristão: unidade e diversidade que não se opõem entre si, mas que se complementam para dar à Bíblia o seu especialíssimo caráter.

A Bíblia - o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. E, como tal, deveria ser conhecida e compreendida por toda a humanidade. A necessidade de difundir seus ensinamentos através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas e dialetos. Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.000 línguas diferentes. Estima-se que a primeira tradução foi elaborada entre 200 a 300 anos antes de Cristo. Pouco a pouco, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948.

Em dezembro deste mesmo ano, houve uma das primeiras manifestações públicas do Dia da Bíblia, em São Paulo, no Monumento do Ipiranga. Hoje, o dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países, sendo que em alguns, a data é celebrada no segundo Domingo de dezembro, numa referência ao trabalho do tradutor Jerônimo, na Vulgata, conhecida tradução da Bíblia para o latim. As comemorações mobilizam, todos os anos, milhões de cristãos em todo o País. As descobertas arqueológicas, como a dos manuscritos do Mar Morto e outras mais recentes, continuam a fornecer novos dados aos tradutores da Bíblia. Elas têm ajudado a resolver várias questões a respeito de palavras e termos hebraicos e gregos, cujo sentido não era absolutamente claro.

O Dia da Bíblia foi oficializado no Estado de Pernambuco em novembro de 1984, pelo então Governador de Pernambuco ROBERTO MAGALHÃES MELO, através da LEI Nº 9.582/84. Há exatamente 32 anos, a presente Lei entrou em vigor na data de sua publicação em 23 de Novembro de 1984.

A Bíblia é uma coleção de livros catalogados, considerados como divinamente inspirados pelas três grandes religiões dos filhos de Abraão, que são o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo. E por isso são conhecidas como as religiões do Livro. É sinônimo de "Escrituras Sagradas" e "Palavra de Deus".

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Requerimento em pauta, no qual propomos à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações pela passagem do Dia da Bíblia que foi comemorado no segundo domingo de dezembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 30 (trinta) do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Anexo VI do Plenarinho II, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Waldemar Borges e Zé Maurício, membros suplente. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 972/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Torna obrigatório a implantação de um sistema de controle de frequência on-line na web com chamadas dos alunos das Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre cuidados no uso de descongestionantes nasais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 975/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização de menores de 16 anos nos casos que indica, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Resolução Nº 970/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Médico Naturopata, Dr. Celerino Almeida Carriconde), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução Nº 971/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Otimar dos Santos Gonçalves), distribuído ao Deputado Zé Maurício. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Complementar nº 945/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 960/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória, em todos os supermercados, shoppings centers e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 962/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina a Barragem de Serro Azul de Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, no Município de Palmares no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, que institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, aprova a sua Lei Orgânica, dispõe sobre medidas de natureza administrativa.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou por maioria dos Deputados; Projeto de Resolução Nº 970/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Médico Naturopata, Dr. Celerino Almeida Carriconde), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução Nº 971/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Otimar dos Santos Gonçalves), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RVP-PE), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 977/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira. Por fim, foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 930/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Após a discussão, a presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 30 (trinta) de agosto de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADO ANGELO FERREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

SUPLENTES:

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 1º (primeiro) do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência em exercício do Deputado Angelo Ferreira, reuniram-se os Deputados Ricardo Costa, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Zé Maurício, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturado no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre normas na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a produção e distribuição de informativo por parte da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, através da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Cria o programa "Empresa Amiga da Segurança Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a instituição do programa "Feira das Mulheres Trabalhadoras Rurais" no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Complementar nº 1042/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a higienização diária dos carrinhos e cestas de supermercados e assemelhados e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga a todas as instituições autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual do acréscimo cobrado em caso de inadimplência.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Cartilha Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE nos estabelecimentos de ensino que indica.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Declara de Utilidade Pública à Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Após a discussão, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 8 (oito) de novembro de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO RICARDO COSTA

RODRIGO NOVAES
DEPUTADA TERESA LEITÃO

SUPLENTE:
DEPUTADO ANTONIO MORAES

Assinatura de Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 8 (oito) do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, membros titulares, e o Deputado Antônio Moraes, membro suplente. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1064/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Estabelece cota para Mulheres vítimas de violência de interesse Social, no Âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1061/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Resolução nº 1065/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera os arts. 186 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Posteriormente, passou-se à discussão:Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com emenda modificativa; Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armário e confecções.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão. Após a discussão, a presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 16 (dezesseis) de novembro de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Assinatura de Raquel Lyra

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 8 (oito) do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, membros titulares, e o Deputado Antônio Moraes, membro suplente. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1064/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Estabelece cota para Mulheres vítimas de violência de interesse Social, no Âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa

de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1061/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Resolução nº 1065/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera os arts. 186 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Posteriormente, passou-se à discussão:Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com emenda modificativa; Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, aprovado à unanimidade dos Deputados com substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armário e confecções.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão. Após a discussão, a presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 16 (dezesseis) de novembro de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADA TERESA LEITÃO

SUPLENTE:
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO ZE MAURÍCIO

Assinatura de Raquel Lyra

Portarias

PORTARIA N.º 484/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 131/2016, do Deputado **Rodrigo Novaes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA DA CONCEIÇÃO TINÉ BRASILEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	85,15%	120%
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA VERAS	Assessor Especial/ PL-ASC	85,15%	120%
MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA	Assistente Parlamentar/ PL-APC	46%	55,64%
JOSÉ ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	98,07%	120%
TIAGO LOPES DE ANDRADE LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	112,50%

Assinatura de Rodrigo Novaes

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 22 de novembro de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

Assinatura de Diogo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2016 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Apreciação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2016 (PPA 2016-2019, Revisão 2017) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2016 (LOA 2017).

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 1096/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
- Projeto de Lei Complementar nº 1125/2016, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual n.º 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e revoga artigos das mencionadas leis contrários à Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Constituição Federal de 1988.)
- Projeto de Lei Complementar nº 1134/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, e determina medidas correlatas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1137/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a gratificação de incentivo pela participação na gestão e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1140/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1141/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1142/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1143/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na remuneração dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1145/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Promove ajustes na grade de vencimento base dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1149/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementares nº 333, de 14 de setembro de 2016, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, que dispõe sobre a redução parcial de valores de multas e juros previstos na legislação do ICM e do ICMS nas condições que especifica.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispões sobre a inclusão de advertência em documentos, contas e faturas que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 12.167 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Direito da Cidadania nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acrescenta o inciso XVII ao art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá providências correlatas.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inserção de acesso, no Portal Eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina procedimentos administrativos na Rede Estadual de Saúde nos casos que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o erro médico e suas implicações para administradoras de planos de saúde, hospitais e outras unidades de saúde, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.)

- Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água da chuva em escolas públicas nos casos que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas à pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a celeridade de tramitação do processo administrativo de concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC-PE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 27 de dezembro de 1977, relativamente às taxas devidas em razão de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas ou de importação do exterior com produtos de informática e altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1999, relativamente às alíquotas praticadas nas referidas operações.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.616, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo de Aperfeiçoamento e Estruturação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - FUNPGE.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Adicional de Eficiência Gerencial _ AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.)

- Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, que reajusta os valores dos símbolos de vencimentos que especifica dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas e determina providências pertinentes.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
1.1 Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Lucas Ramos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Waldemar Borges.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Lucas Ramos.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Joaquim Lira.
- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.)
Relator: Deputado Romário Dias.

RECIFE, 22 DE novembro DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE